



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	CONSELHO DE MINISTROS
	Resolução n° 156/2019:
	Autoriza a transferência de verbas dos Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros para o Ministério do Desporto.....2024
	Resolução n° 157/2019:
	Cria o Comissariado Nacional da Expo Dubai 2020.....2025
	Resolução n° 158/2019:
	Cria a Comissão Organizadora Recepção da Décima Quarta Edição da Regata "The Ocean Race".....2025

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 1º

Autorização**Resolução nº 156 /2019**
de 19 de dezembro

Considerando a necessidade de fazer face aos compromissos de Estado inadiváveis que foram, entretanto, assumidos e às despesas deles decorrentes;

Atendendo que foi possível identificar verbas remanescentes em diferentes centros de custos;

Impondo cumprir o estatuído no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, que estabelece transferências de verbas entre ministérios carecem da autorização prévia e expressa do Conselho de Ministros;

Assim,

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 68º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

É autorizada a transferência de verbas dos Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros para o Ministério do Desporto, no valor de 16.503.248\$00 (dezasseis milhões, quinhentos e três mil e duzentos e duzentos e quarenta e oito escudos), em conformidade com o quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 05 de dezembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Anexo**(A que se refere o artigo 1º)**

MINISTÉRIOS	UNIDADES ORÇAMENTAIS	VALOR ORÇAMENTO			TRANSFERÊNCIAS	
		RUBRICAS ECONÓMICAS	VALOR INICIAL	VALOR ATUAL	ANULAÇÃO	REFORÇO
CHGOV - Gabinete Do Primeiro Ministro	Funcionamento - Gabinete Do Primeiro Ministro	02.02.01.00.09-Material De Transporte - Peças	1 000 000	1 955 072	200 000	
		02.02.01.01.02-Combustíveis E Lubrificantes	3 620 000	3 620 000	724 000	
		02.02.02.00.09-Deslocação E Estadas	55 000 000	62 121 132	3 506 223	
		02.02.02.01.03.02-Assistência Técnica - Não Residentes	8 000 000	8 053 580	1 600 000	
		02.02.02.09.09-Outros Serviços	5 850 000	6 743 066	1 170 000	
		Funcionamento - Gabinete Do Primeiro Ministro Total		73 470 000	82 492 850	7 200 223
CHGOV - Gabinete Do Primeiro Ministro Total			73 470 000	82 492 850	7 200 223	0
CHGOV - Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidência Conselho Ministro	Funcionamento - Direção Geral Da Administração Da Chefia Do Governo	02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	3 902 272	3 252 272	780 454	
		02.02.02.00.03-Comunicações	2 000 000	9 000 000	55 800	
		02.02.02.00.05-Água	15 000 000	7 669 202	3 000 000	
		02.02.02.00.06-Energia Elétrica	20 000 000	16 384 000	4 000 000	
		02.02.01.00.05-Material De Escritório	300 000	280 000	26 771	
		02.02.01.01.05-Publicidade Dos Atos E Decisões Administrativas	20 000 000	20 000 000	1 000 000	
		02.02.02.00.02-Conservação E Reparação De Bens	500 000	382 712	100 000	
		02.02.02.00.03-Comunicações	700 000	700 000	140 000	
		02.02.02.00.08-Representação Dos Serviços	1 000 000	1 780 000	200 000	
		CHGOV - Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidência Conselho Ministro Total			63 402 272	59 448 186
GOV - Ministério Do Desporto	Direção Geral Dos Desportos - Gala	02.02.02.00.01-Rendas E Alugueres	0	0		16 503 248
GOV - Ministério Do Desporto Total						16 503 248

Resolução nº 157 /2019

de 19 de dezembro

Os Emirados Árabes Unidos organizam a Expo 2020 sob o tema “*Conecting Minds, Creating the Future*”. O Governo de Cabo Verde foi convidado a participar neste megaevento de importância mundial e está desde outubro de 2017 a preparar a sua participação.

A participação de Cabo Verde na Expo Dubai 2020 é uma oportunidade de projetar e divulgar a imagem de Cabo Verde, a sua cultura, a sua economia e as oportunidades de investimentos, para além da partilha de conhecimentos e experiências.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Criação

É criado, como estrutura de missão, o Commissariado Nacional da Expo Dubai 2020, doravante abreviadamente designado Commissariado Nacional, que funciona na dependência da Chefia do Governo.

Artigo 2º

Composição

1. O Commissariado Nacional é presidido por um Comissário nomeado pelo Primeiro-Ministro, e integra representantes das seguintes instituições do Estado:

- a) Gabinete do Primeiro-Ministro;
- b) Departamento Governamental responsável pela área das Finanças;
- c) Departamento Governamental responsável pela área dos Negócios Estrangeiros e Comunidades;
- d) Departamento Governamental responsável pela área dos Transportes e Turismo;
- e) Departamento Governamental responsável pela área do Comércio, Indústria e Energia;
- f) Departamento Governamental responsável pela área da Cultura e das Indústrias Criativas;
- g) Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Cabo Verde, Cabo Verde Trade Invest.

2. Os membros do Commissariado Nacional previstos nas alíneas a) a g) do n.º 1 são designados por Despacho do Primeiro-Ministro mediante indicação dos responsáveis dos respetivos Departamentos Governamentais.

3. O Commissariado Nacional pode contratar pessoal técnico e administrativo nos termos que forem estabelecidos no orçamento referido no artigo 4º.

4. A participação no Commissariado Nacional não é remunerada, sem prejuízo do pagamento das despesas de deslocação e estadia, em virtude da participação nas reuniões e atividades, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

Artigo 3º

Atribuições

1. O Commissariado Nacional tem por objetivo a participação condigna e eficiente de Cabo Verde na Exposição Internacional de Dubai 2020.

2. Ao Commissariado Nacional incumbe a conceção, a organização, a representação e a implementação da participação de Cabo Verde na Exposição Internacional de Dubai 2020 e, bem assim, a coordenação e articulação de todas as instituições públicas e privadas com intervenção, direta ou indireta, na organização da participação nacional na Expo Dubai 2020.

Artigo 4º

Orçamento e financiamento

1. O Commissariado Nacional financia as suas atividades através de patrocínios, doações e dotações do Orçamento do Estado.

2. O orçamento do Commissariado Nacional é aprovado pelo Ministro das Finanças.

3. O Comissário Nacional e o pessoal técnico e administrativo de suporte regem-se por contrato de trabalho a termo em funções públicas, os quais cessam automaticamente no termo do prazo do mandato, só podendo ser prorrogados por não mais de noventa dias, quando absolutamente necessário para a elaboração e apresentação do relatório final.

Artigo 5º

Mandato

O mandato do Commissariado Nacional é de dois anos a contar do dia 27 de dezembro de 2019.

Artigo 6º

Avaliação

O Comissário Nacional deve apresentar trimestralmente ao Diretor do Gabinete do Primeiro-Ministro, relatórios de aferição dos indicadores de resultados que lhe forem determinados, em função dos critérios de eficácia funcional estabelecidos por despacho do Primeiro-Ministro.

Artigo 7º

Entrada em vigor

É revogada a Resolução n.º 115/2017, de 13 de outubro.

Artigo 8º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 12 de dezembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 158 /2019

de 19 de dezembro

O Governo estabeleceu como uma das grandes prioridades fazer de Cabo Verde uma Nação que valoriza e aposta no Oceano, contribuindo para a criação de riqueza do País.

A concretização deste desígnio passa pela valorização da posição central e estratégica de Cabo Verde no Oceano Atlântico, permitindo ao País atrair eventos relevantes de interesse mundial. Assim é com o caso de atração da mais prestigiada Regata do Mundo, a *The Ocean Race*, a passar por Cabo Verde em 2021.

A importância da projeção internacional do País, da captação de investimento estrangeiro, da promoção da economia local e da qualidade das nossas infraestruturas turísticas são exemplos expressivos de objetivos concretos do Plano de Sustentabilidade do Governo. O desígnio de promoção do País além-fronteiras encontra sua expressão na atração da Regata *The Ocean Race*, a qual deverá fazer a sua primeira escala no Mindelo depois da partida em Alicante, Espanha.

A presença da Regata *The Ocean Race* em Cabo Verde representa assim o reconhecimento mundial da forte tradição marítima do nosso País bem como um enorme voto de confiança no Projeto de Desenvolvimento Sustentável que o Governo tem vindo a implementar desde 2016.

A Regata *The Ocean Race* contribuirá significativamente para o desenvolvimento da referida aposta no Oceano. Representa o reconhecimento mundial da confiança e da credibilidade que hoje o nosso País já granjeou bem como da crescente capacidade organizativa de eventos internacionais de topo em Cabo Verde. Representa ainda a capacidade de atratividade de Cabo Verde e uma oportunidade de mostrar ao Mundo um Cabo Verde como plataforma da economia marítima, turística e de organização de grandes eventos desportivos. Permitindo assim valorizar a posição estratégica de Cabo Verde no Atlântico Médio, reforçando a notoriedade mundial de Cabo Verde como destino de excelência. Por outro lado, é uma oportunidade para o desenvolvimento da nossa economia local em especial reforçando e modernizando os portos nacionais, em concreto o Porto Grande do Mindelo.

Considerando a necessidade de se criar as condições institucionais necessárias para a organização da Décima Quarta Edição da Regata “*The Ocean Race*” com o nível e qualidade que prestigiem o País e contribuam de forma relevante para a promoção e projeção externa de Cabo Verde.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Criação

É criada a Comissão Organizadora para Receção da Décima Quarta Edição da Regata “*The Ocean Race*”, adiante designada Comissão.

Artigo 2º

Natureza

A Comissão é uma estrutura de missão que funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área da Economia Marítima.

Artigo 3º

Atribuições e competências

1. A Comissão tem por atribuição supervisionar e coordenar a conceção, organização, logística e realização

da Receção da Décima Quarta Edição da Regata *The Ocean Race*.

2. Para efeitos do número anterior, compete à Comissão:

- a) Definir a metodologia e as diretrizes de organização e realização da Receção da *The Ocean Race* em estreita articulação com o Secretariado Executivo;
- b) Apreciar, sob proposta do Secretariado Executivo, o programa, o plano de atividades e o orçamento da Receção da *The Ocean Race*, a submeter à aprovação do Primeiro-Ministro;
- c) Dirigir e coordenar a execução do programa e plano de atividades;
- d) Estabelecer a ligação, comunicação e coordenação entre todas as entidades, públicas ou privadas, envolvidas na realização da Receção da *The Ocean Race*;
- e) Superintender, através do seu Presidente, o Secretariado Executivo;
- f) Propor superiormente tudo o mais que considerar necessário à boa realização do evento;
- g) Elaborar e aprovar, caso necessário, o seu regimento interno de organização e funcionamento.

3. Compete ao Presidente da Comissão, designadamente:

- a) Dirigir e representar a Comissão na ordem interna e externa;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- c) Supervisionar e orientar os trabalhos do Secretariado Executivo;
- d) Controlar o grau de implementação do plano de atividades;

4. Os membros da Comissão asseguram a ligação entre esta e os serviços que representam.

Artigo 4º

Composição

1. A Comissão é composta por um representante dos seguintes serviços, instituições ou organismos abaixo enumerados:

- a) Departamento Governamental responsável pela área da Economia Marítima, que preside;
- b) Gabinete do Primeiro-Ministro;
- c) Departamento Governamental responsável pela área das Finanças;
- d) Departamento Governamental responsável pela área do Turismo;
- e) Departamento Governamental responsável pela área Administração Interna;
- f) Departamento Governamental responsável pela área dos Negócios Estrangeiros;

- g) Departamento Governamental responsável pela área do Desporto;
- h) Departamento Governamental responsável pela área do Defesa;
- i) Departamento Governamental responsável pela área da Agricultura e Ambiente;
- j) Um representante da Câmara Municipal de São Vicente;
- k) Um representante da Empresa Nacional de Administração dos Portos, ENAPOR;
- l) Um representante da Câmara de Comercio de Barlavento.

2. O Secretário Executivo tem assento, sem direito ao voto, na Comissão.

3. Podem ainda ser convidados a participar nas reuniões da Comissão, sem direito a voto, representantes de outros serviços, instituições ou organismos ou personalidades de reconhecido mérito, sempre que, pela natureza das matérias a tratar seja julgado necessário.

4. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo membro da Comissão por ele indicado.

5. A participação na Comissão não é remunerada, sem prejuízo do pagamento das despesas de deslocação e estadia, em virtude da participação nas reuniões e atividades, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

Artigo 5º

Secretário Executivo

1. A Comissão é assistido por um Secretário Executivo, que atua sob a superintendência do seu Presidente.

2. Compete ao Secretariado Executivo, designadamente, o seguinte:

- a) Executar as deliberações a Comissão;
- b) Assistir a Comissão na definição da metodologia e das diretrizes da organização e realização da *Receção da The Ocean Race*;
- c) Realizar ou promover tudo quanto for necessário ou conveniente à concretização a *Receção da The Ocean Race*;
- d) Elaborar as propostas do programa, o plano de atividades e o orçamento;
- e) Propor a Comissão a colaboração de entidades públicas ou privadas e coordenar essa colaboração;
- f) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais eventualmente postos à sua disposição pela Comissão;
- g) Prestar contas, nos termos da lei, pela utilização dos fundos públicos ou outros postos à sua disposição;
- h) Elaborar o relatório de atividades e as contas em relação aos fundos postos à sua disposição;
- i) Celebrar contratos de prestação de serviços com entidades ou individualidades, quando autorizado pelo Presidente da Comissão; e

j) O mais que lhe for cometido pela Comissão.

3. O Secretário Executivo desempenha as suas funções a tempo inteiro, mediante contrato de gestão, ou a tempo parcial, em regime de acumulação de funções, nos termos da lei.

Artigo 6º

Reunião e Funcionamento

1. A Comissão reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de maioria dos seus membros.

2. De todas as reuniões da Comissão é elaborada uma ata.

3. Após a sua aprovação, a ata deve ser assinada pelo Secretário Executivo e demais membros presentes.

Artigo 7º

Convocatória

1. As reuniões são convocadas, por escrito, pelo seu Presidente, ou em quem este delegar, devendo ser comunicado a todos os membros e representantes a proposta da ordem de trabalhos, com antecedência mínima cinco dias.

2. As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima que permita a participação de maioria dos seus membros.

Artigo 8º

Apoio logístico

O Apoio logístico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento da Comissão é assegurado pelo Governo, através do Departamento Governamental responsável pelas áreas do Turismo Transportes e Economia Marítima.

Artigo 9º

Duração

1. A duração da Comissão é determinada, coincidindo com a duração do Evento.

2. A Comissão extingue-se automaticamente logo que terminado o evento e apresentadas as contas do exercício ou em qualquer caso no prazo de cento e oitenta dias a contar da data do encerramento do evento.

Artigo 10º

Logotipo

A Comissão utiliza nos seus documentos um logotipo aprovado por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Economia Marítima.

Artigo 11º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 12 de dezembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.